



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 663  
DECISÃO: Nº PL-PB 277/2017  
Protocolo: Prot. 1070869/2017  
Interessado: MFMB ELETROCEL GRUPOS GERAD. LTDA  
Assunto: Solicita registro de personalidade jurídica.

EMENTA: Nega provimento ao mérito que trata de solicitação de registro de personalidade jurídica no âmbito do CREA-PB de interesse da empresa MFMB ELETROCEL GRUPOS GERAD. LTDA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 663, de 27 de dezembro de 2017, considerando a solicitação apresentada pela interessada quanto ao registro de personalidade jurídica no âmbito do CREA-PB conforme documentação apresentada; Considerando que o mérito foi apreciado pela estrutura auxiliar do Conselho, tendo a Assessoria Técnica recomendado o indeferimento do pleito, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. MÁRCIO TINÓCO CORREIA, CREA-RN nº 210289939-0, Visto 4613 PB, pelo não atendimento ao critério da excepcionalidade de que trata o parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do CONFEA; Considerando que o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que se acostou ao entendimento da ATEC, ou seja, indeferiu o pleito; Considerando os termos do parecer exarado pelo relator com o seguinte teor: “..INTRODUÇÃO: Trata o seguinte processo sobre requerimento de registro no CREA -PB, da firma MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA, com Matriz estabelecida na Rua Aurélio Pinheiro, 456 -A – Barro Vermelho, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.519.304/0001 -71, apresentando como Responsável Técnico o Eng. Eletricista MÁRCIO TINÓCO CORREIA CREA -RN nº 210289939 -0, Visto 4613 PB, com atribuição disposta nos Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 , do CONFEA e com horário de trabalho de 06h30min as 10h30min (segunda as sexta feira e ART PB20170144748), com residência declarada fora desta jurisdição. CONSIDERAÇÕES: Considerando a seguinte documentação anexada: a) Requerimento devidamente preenchido e assinado pela representante legal da empresa (não sócia), a Srª. Carmem Barreto Ayres de Melo; b) Contrato de constituição, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, em 11/12/2006; c) CNPJ; d) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Jurídica, do CREA – RN; e) ART PB20170144748, para o registro de cargo e função; f) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 horas/dia; g) Declaração de endereço em nome do profissional; h) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Física, do CREA – RN; Considerando o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme Contrato de Constituição, devidamente registrado na JUCERN, em 11/12/2006; Considerando que em virtude da TRIPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Eng. Eletricista MÁRCIO TINÓCO CORREIA CREA - RN nº 210289939 - 0, Visto 4613 PB, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea ; Considerando que o profissional indicado como RT reside em Natal/RN (fonte: SITAC) e já responde pelas empresas MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA (requerente), CREA -RN 000000569 -5, A.R. LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, CREA -RN 000000569 -5 e G MILA NETO PROMOÇÕES, CREA -RN 0000001756 -4, todas na jurisdição do Crea-RN (vide documento em anexo: CRQPF); Considerando que o RT indicado pretende atuar pela empresa MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA (requerente), CREA - RN 000000569 -5, na jurisdição da Paraíba; considerando o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; considerando o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; Considerando que a indicação do Eng. Eletric. MÁRCIO TINÓCO CORREIA, CREA -RN nº 210289939 -0, Visto 4613 PB, não atende ao critério da excepcionalidade, uma vez que não há compatibilidade de tempo e área de atuação que permitam que o profissional possa estar presente nos locais de trabalho em tempo hábil, nos dias e horários previamente estabelecidos nas empresas, na PB e RN, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico/profissional, nas empresas relacionadas no processo; Considerando que os autos de infração 300003732/2014 (falta de visto PJ) e 300003733/2014 (falta de ART), lavrados contra a requerente, estão em revelia e arquivado, respectivamente. Considerando a recomendação da ATEC e a decisão da CEEE contrários ao deferimento do pleito. PARECER: Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo INDEFERIMENTO do registro da Firma MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA no âmbito deste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. MÁRCIO TINÓCO CORREIA, CREA -RN nº 210289939 -0, Visto 4613 PB, pelo não atendimento ao critério da excepcionalidade de que trata o parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea. Este é nosso parecer, Salve melhor Juízo. João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2017. Edmilson Alter Campos Martins Conselheiro Regional, Crea-PB.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator que indefere o pleito. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

**ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL E ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÓRA C. AMORIM SOARES, M<sup>a</sup> VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, KATIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, JOÃO PAULO NETO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVIDIO CATÃO M. DA TRINDADE, M<sup>a</sup> DAS GRAÇAS SOARES DE O. BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, ANTONIO DOS SANTOS DALIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, dos Conselheiros suplentes: GIUSEPPE TONI FILHO e PEDRO PAULO DO REGO LUNA.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017

Eng.Agr<sup>a</sup>. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO  
-Presidente-